DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4523/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5144/2015
PROTOCOLO	: 1580333
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a GUIOMAR PEREIRA DA SILVA, nascida em 12/3/52, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, Matrícula 21014503, Referência 10, Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 30333/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 6976/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Guiomar Pereira da Silva verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais, com base nos arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, todos da Lei Complementar nº 191/2011, arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Decreto "PE"

nº 167/2015, publicado no DIOGRANDE nº 4.192, de 20 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a GUIOMAR PEREIRA DA SILVA, nos termos dos arts. . 24, I, *"c"*, 65 e 67, todos da Lei Complementar nº 191/2011, arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Decreto "PE" nº 167/2015, publicado no DIOGRANDE nº 4.192, de 20 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP